PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Setor de Licitações

REFERÊNCIA: Licitação Pública na Modalidade PE SRP nº 021/2022-PMP, tipo MENOR PREÇO, com REGISTRO DE PREÇO.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COFFEE BREAKS, COQUETÉIS, LANCHES PRONTOS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, SECRETARIAS E FUNDOS, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES, PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMENTA: Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Pregão Eletrônica – Sistema Registro de Preço – Parecer Jurídico.

1 - PARECER FINAL – ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer final encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COFFEE BREAKS, COQUETÉIS, LANCHES PRONTOS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, SECRETARIAS E FUNDOS, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES, PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1° da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 20.024/2019. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, não havendo pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital

Da apreciação dos documentos apresentado pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Dada a ausência de recursos, o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira a vencedora do processo licitatório, conforme consignado na ata de realização do certame.

3 - DA CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para dar prosseguimento no feito.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Pacajá/PA, data e hora de acordo com assinatura digital firmada nos autos.

ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ:00155795228

Assinado digitalmente por ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ:00155795228
DN: cn=ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ:00155795228, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=econtecnfe@gmail.com
Data: 2022.08.08 12:41:37 -03'00'

DR. ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ
Assessor Jurídico
OAB/PA 31.711